



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 47.868, DE 03 DE MARÇO DE 2011.**  
(publicado no DOE nº 045 de 04 de março de 2011)

Institui o Comitê Gestor de Políticas de Gênero  
e dá outras providências

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

considerando a existência do Plano Estadual de Políticas para Mulheres, criado a partir da III Conferência Estadual de Políticas para Mulheres,

considerando que no governo anterior foi criada uma resolução que instalou um Grupo Intersecretarial para estruturação e monitoramento do Plano Estadual de Políticas para Mulheres - Plano RS Mulher,

considerando que no ano de 2011, a partir da IV Conferência Estadual de Políticas para Mulheres, será elaborado o II Plano Estadual de Políticas para Mulheres,

considerando a necessidade de criação de um órgão para garantir a efetiva transversalidade de gênero, de forma eficiente, com transparência das ações e articulações entre as diferentes Secretarias e Órgãos do Governo Estadual,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Gestor de Políticas de Gênero, no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM -, com a função de acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento dos objetivos, metas, prioridades e ações definidos no Plano Estadual de Políticas para as Mulheres - PEPM.

**Art. 2º** - Comitê Gestor de Políticas de Gênero, coordenado pela SPM, será integrado por um representante de cada órgão a seguir referido:

**I** - Gabinete do Governador;

**II** - Gabinete do Vice- Governador;

**III** - Governadoria do Estado:

a) Casa Civil;

b) Casa Militar;

c) Procuradoria-Geral do Estado;

d) Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã;

e) Secretaria-Geral de Governo;

f) Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento;

g) Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

h) Secretaria de Comunicação e Inclusão Digital;

i) Gabinete dos Prefeitos e Relações Federativas;

**IV** - Secretarias de Estado:

- a) Secretaria da Educação;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria da Cultura;
- d) Secretaria da Segurança Pública;
- e) Secretaria da Fazenda;
- f) Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos;
- g) Secretaria da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa;
- h) Secretaria de Habitação e Saneamento;
- i) Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos;
- j) Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social;
- k) Secretaria de Políticas para as Mulheres;
- l) Secretaria do Turismo;
- m) Secretaria do Esporte e do Lazer;
- n) Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano;
- o) Secretaria do Meio Ambiente;
- p) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio;
- q) Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.
- r) Secretaria de Infraestrutura e Logística;
- s) Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.

§ 1º - Integrarão também o Comitê um representante da Brigada Militar, um representante do Instituto-Geral de Perícias, um representante da Superintendência dos Serviços Penitenciários e um representante da Polícia Civil.

§ 2º - Os integrantes do Comitê, e respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos Órgãos e Secretarias e designados pela Secretaria de Políticas para Mulheres.

**Art. 3º** - Compete ao Comitê Gestor de Políticas de Gênero:

I- estabelecer a metodologia e monitoramento do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres - PEPM

II- apoiar, incentivar e subsidiar tecnicamente a implementação do PEPM nos Municípios ;

III- acompanhar e avaliar as atividades de implementação do PEPM;

IV- promover a difusão do PEPM junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;

V- efetuar ajustes de metas, prioridades e ações PEPM;

VI- encaminhar o relatório anual ao Gabinete do Governador, para análise dos resultados;

VII- revisar o PEPM, segundo as diretrizes emanadas das conferências de Políticas para Mulheres.

**Art. 4º** - O Comitê Gestor das Políticas de Gênero deliberará mediante resolução, por maioria simples dos presentes, tendo sua coordenadora o voto de qualidade no caso de empate.

**Art. 5º** - O Comitê Gestor poderá instituir Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho, com a função de colaborar, no que couber, para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios.

**Art. 6º** - O regimento interno do Comitê Gestor será aprovado por maioria absoluta dos seus integrantes e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre a composição e o funcionamento das Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho.

**Art. 7º** - Caberá a Secretaria de Políticas para Mulheres prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho.

**Art. 8º** - As atividades dos membros do Comitê Gestor, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, são considerados serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 03 de março de 2011.

**FIM DO DOCUMENTO**